

**EMENTA:** Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC-SAIRÉ, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC-SAIRÉ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sairé, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, baseada na Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Defesa Civil, entenda-se como:

**I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

**IV – Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;



**V** – risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

**VI** – dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

**VII** – vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

**VIII** – ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

**IX** – segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

**X** – período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

**XI** – período de anormalidade – aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I** – Coordenador;
- II** – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III** – Secretaria;
- IV** – Setor Técnico;
- V** – Setor Operativo;



**Art. 6º.** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente e Vice Presidente.

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**Art. 10º.** Fica criado o Fundo Municipal de defesa Civil de Sairé – FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Coordenador Geral da COMDEC-SAIRÉ.

**Art. 11º.** Compete ao FUMDEC:

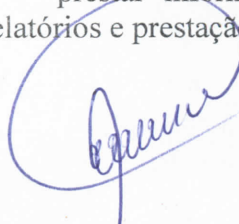
**I** – administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-SAIRÉ, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade.

**II** – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC-SAIRÉ;

**III** – ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

**IV** – ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC-SAIRÉ e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

**V** – prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.



**Art. 12º.** Constituem receitas do FUMDEC:

**I** – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

**II** – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

**III** – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

**IV** – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

**V** – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

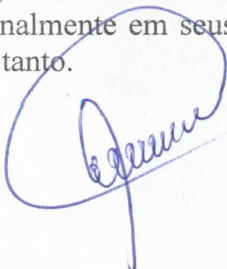
**Art. 13º.** O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

**Art. 14º.** A COMDEC-SAIRÉ manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

**Art. 15º.** Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

**Parágrafo único.** Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

**Art. 16º.** Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto.



**Parágrafo único.** A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

**Art. 17º.** As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC-SAIRÉ, deverão firmar o respectivo termo de adesão.

**Art. 18º.** Fica instituído o símbolo da COMDEC-SAIRÉ, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, o modelo padrão previsto pela Secretaria nacional de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O símbolo da COMDEC-SAIRÉ somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa na Secretaria Executiva.

**Art. 19º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

**Art. 20º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sairé, 07 de agosto de 2012.



**EVERALDO DIAS DE ARRUDA**  
PREFEITO